

## **EMENDA N° - CCJ**

**Art. 1º** A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A, constante no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, passa a conter a seguinte redação:

**“Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

## § 5º

#### **V – regimes específicos de tributação para:**

e) serviços de hotelaria, ***operadoras turísticas e agências de viagem***, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII.”

## **JUSTIFICATIVA**

Informações recentes evidenciam a importância do ramo turístico na economia do Brasil, que está se recuperando gradualmente após o período de pandemia. Com uma previsão de arrecadação de R\$ 752,3 bilhões para o ano de 2023, equivalente a 7,8% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, e um crescimento de 36% em comparação a 2022, o setor do turismo, que abrange diversas áreas, será responsável por quase 8 milhões de postos de trabalho em 2023.

As agências de turismo e operadores turísticos desempenham um papel crucial no impulsionamento e desenvolvimento de toda a cadeia turística, intermediando e distribuindo serviços relacionados ao turismo.

Essas atividades geram níveis significativos de empregos e estão ligadas a mais de 52 setores da economia, como aviação, hospedagem, cruzeiros, passeios e receptivos, restaurantes, bares, lanchonetes, entretenimento, comércio, transporte, artesanato, produção regional, etc. Isso demonstra uma importância especial para o crescimento do turismo e também para a redução das desigualdades regionais e vulnerabilidade social, já que geram empregos, investimentos e divisas para as regiões turísticas.

Nesse contexto, a reforma do sistema tributário atual conta com o apoio da indústria do turismo e é uma medida essencial para o desenvolvimento tanto do turismo quanto do Brasil como um todo.

As alterações propostas nessa Emenda buscam incluir as atividades relacionadas ao turismo (agências de viagens e operadores de turismo) no regime específico da PEC 45, evitando que as mudanças afetem a formalidade das atividades, prejudiquem os consumidores e a economia turística no Brasil.

A concessão de um tratamento adequado da PEC 45 para setores como hotelaria, parques de diversão e temáticos, bares e restaurantes, e aviação regional é crucial e deve ser estendida também aos agentes de viagem e operadores, que desempenham um papel fundamental na intermediação e comercialização dos serviços turísticos desses setores, garantindo a neutralidade na tributação de todas as atividades econômicas que compõem a cadeia de turismo.

Não é por acaso que a experiência internacional com a tributação do turismo por meio do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) tem sido uma preocupação constante dos países, visando estimular e fortalecer o segmento com políticas fiscais adequadas ao turismo.

Portanto, com o objetivo de garantir um tratamento tributário adequado ao turismo, solicitamos o apoio do Congresso para a aprovação desta Emenda, a fim de promover o contínuo crescimento do setor, beneficiando toda a sociedade com a criação de empregos, aumento de renda, novos destinos, em conformidade com as práticas adotadas por países que implementam o IVA, mantendo o turismo como uma fonte de receita para o Brasil.

Sala das Comissões,

**Senador Marcelo Castro (MDB/PI)**